

Os estabelecimentos de educação e de ensino enquanto espaço de relação e de inclusão;

As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa;

Noções básicas de desenvolvimento da criança e apoio à prática pedagógica;

O processo administrativo da venda de títulos de refeição, controlo dos consumos e prestação de contas;

A importância do trabalho com crianças, jovens e adultos;

Técnicas de comunicação e relacionamento interpessoal;

Questões gerais relacionadas com as funções e atividades a desempenhar no posto de trabalho em causa;

Questões sobre conhecimentos gerais ao nível de habilitações exigidas;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos 70.º a 78.º e 176.º a 240.º

Referência B):

O papel do Assistente Operacional com funções de Cozinha em estabelecimentos de ensino;

As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa;

A importância da confeção de refeições para grandes grupos;

Conhecimentos das normas do HACCP;

Gestão e controlo de stocks;

Normas de armazenamento, identificação e separação dos produtos;

Questões gerais relacionadas com as funções e atividades a desempenhar no posto de trabalho em causa;

Questões sobre conhecimentos gerais ao nível de habilitações exigidas;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos 70.º a 78.º e 176.º a 240.º

13.2.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.2.3 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos que completem o procedimento será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC \times 70 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

18 — Composição do júri para os dois procedimentos concursais:

Presidente: Dr. António Vitorino Pereira, Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Município, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dra. Ana Luisa Alves Vicente, Chefe Divisão de Educação e Sandra Isabel Jorge Sousa Miguel, Assistente Técnica.

Vogais suplentes: Sandra Isabel Raminhos Sousa, técnica superior e Sandra Isabel Rodrigues Patrocínio, Técnica Superior.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua redação atual, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos do artigo 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2014).

21 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos do artigo 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2014).

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicado por extrato na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargas Gomes*.

308292127

## MUNICÍPIO DE SANTANA

### Regulamento n.º 34/2015

#### Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana

Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que após a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua reunião extraordinária de 12 de janeiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 07 de janeiro de 2015, o Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

#### Nota justificativa

O acesso à ação física e desportiva assume, no cenário de desenvolvimento da saúde, educação e formação, um papel imprescindível na promoção do bem-estar e de qualidade de vida. Para além dos benefícios

já reconhecidos por todos, a prática desportiva constitui-se como sendo um instrumento de integração e harmonização social, ao incutir a participação e envolvimento dos cidadãos na vida pública.

A Câmara Municipal de Santana, enquanto entidade pública com uma relação de maior proximidade com as populações e entidades, compete a tarefa de definir e incrementar uma política que impulse hábitos saudáveis e um estilo de vida ativo estimulando, para isso, o surgimento e a realização de projetos de carácter desportivo de qualidade autenticada. Nesse sentido e de forma a apoiar e cooperar com as entidades desportivas do concelho, a Câmara define, de modo criterioso, transparente e equitativo, todo um conjunto de termos e condições necessárias à concessão de apoios.

## CAPÍTULO I

### Disposições Comuns

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes as alíneas f) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objetivo regular a atribuição, pela Câmara Municipal, de apoios às instituições no âmbito da Ação Física e Desporto.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito subjetivo

Poderão beneficiar do disposto no presente Regulamento todas as entidades legalmente constituídas que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de Ação Física e Desporto no contexto da área geográfica do concelho de Santana.

#### Artigo 4.º

##### Conceito de apoio

O apoio é constituído por verbas pecuniárias, bens ou serviços entregues pela Câmara Municipal às instituições para o desenvolvimento das atividades por elas propostas, nos respetivos planos de atividades e de acordo com os seus estatutos.

#### Artigo 5.º

##### Conceito de infraestruturas e equipamentos

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis e móveis indispensáveis às atividades estatutárias das instituições, justificadas no âmbito do projeto de desenvolvimento.

## CAPÍTULO II

### Da Atribuição de Apoios

#### Artigo 6.º

##### Atribuição de apoios

1 — A atribuição de apoios às instituições concelhias é da competência da Câmara Municipal.

2 — Os apoios requeridos pelas instituições serão objeto de análise, caso a caso, dentro do quadro de desenvolvimento estratégico perspectivado pela Câmara Municipal após análise crítica das recomendações emanadas do Conselho Consultor Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues semestralmente ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.

4 — Os apoios em bens, serviços, infraestruturas ou equipamentos dependem da disponibilidade, humana e ou material da Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º

##### Montante global

O montante global de apoios financeiros a atribuir durante o ano civil são os definidos no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

#### Artigo 8.º

##### Pedidos

1 — As instituições que pretendam candidatar-se a apoios municipais deverão instruir os seus pedidos com os seguintes documentos:

- a) Plano detalhado de atividades, onde conste a descrição e calendarização da ação a desenvolver, e respetivos orçamentos;
- b) Declaração e descrição de apoios provenientes de outras entidades;
- c) Prova de licenciamento quando obrigatório;
- d) Cópia do relatório de atividades e conta de gerência anteriores;
- e) Cópia de ata de aprovação de conta de gerência anterior;
- f) Cópia de ata de tomada de posse dos corpos gerentes;
- g) Certidão comprovativa das finanças e da segurança social, atestando situação contributiva devidamente regularizada.

2 — Sempre que as entidades envolvidas disponham de orgânica ou dinâmica diversa da pressuposta no n.º 1 do presente artigo, devem entregar os documentos que no âmbito do seu regime jurídico, orgânica e dinâmica lhe sejam equivalente, cabendo -lhes prova dessa diferença de regime, sempre que necessário.

#### Artigo 9.º

##### Crítérios de atribuição de apoios

A atribuição de apoios às instituições interessadas deverá ter em conta os seguintes elementos:

- a) Desenvolver e sedimentar a cultura desportiva no concelho;
- b) Aumento da taxa de participação dos munícipes na atividade física e desportiva, preferencialmente praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos;
- c) Fomentar a prática de atividade física em público sénior de forma a promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida;
- d) Fomentar e defender a emergência de talentos desportivos e de novas modalidades desportivas;
- e) Número de atletas residentes ou naturais do concelho de Santana;
- f) Respeito pela estrutura e finalidade das instalações;
- g) Montante e objetivo dos apoios;
- h) Qualidade dos serviços desportivos a prestar;
- i) Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico: local, regional, nacional ou internacional;
- j) Capacidade de autofinanciamento e estabelecimento de parcerias;

#### Artigo 10.º

##### Avaliação técnica e financeira

A Câmara Municipal analisará as infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de os avaliar técnica e financeiramente e contextualizá-la à sua ação estratégica para o Município, no quadro do cumprimento estrito dos imperativos legais aplicáveis.

#### Artigo 11.º

##### Pagamentos

1 — As participações só serão pagas após a realização das ações e mediante a apresentação do relatório final previsto no presente Regulamento.

2 — As participações financeiras serão pagas semestralmente ou repartidos em prestações nunca superiores a 12, com base nos fundos disponíveis já apurados e respetivos compromissos, nos termos e para os efeitos constantes na Lei n.º 8/2008 de 28 de fevereiro.

#### Artigo 12.º

##### Não realização das atividades

1 — A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades patrocinadas.

2 — Caso a instituição justifique validamente a não realização das ações previstas, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as mesmas constem do respetivo plano de atividades.

#### Artigo 13.º

##### Reclamações

1 — Os Clubes e ou associações que se achem penalizadas pelo apoio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito, de-

vidamente fundamentada até 15 dias após a publicitação dos respetivos quantitativos.

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias, após os 15 dias do período de reclamação.

#### Artigo 14.º

##### Publicidade dos apoios

1 — Os apoios serão comunicados às respetivas entidades, logo que sejam aprovados.

2 — Os apoios serão publicitados no início de cada ano.

3 — As instituições desportivas que auferirem dos apoios previstos no presente regulamento, ficam sujeitas à sua publicitação, através da referência do apoio da Câmara Municipal em todos os suportes de promoção e ou divulgação alusivos às atividades.

### CAPÍTULO III

#### Direitos e Deveres

##### Artigo 15.º

##### Deveres das associações

São deveres das associações:

a) Entregar, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, distribuído por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos;

b) Entregar, até 30 de julho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município e por outras entidades;

d) Publicitar a Câmara Municipal de Santana em todos os eventos por si organizados;

e) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;

f) Entregar, no final dos projetos de investimento, um relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios cedidos pela Câmara Municipal. Deverá constar faturas, recibos e outros documentos que justifiquem as despesas apoiadas;

g) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.

##### Artigo 16.º

##### Direitos das associações

São direitos das associações:

a) Receber na data fixada os montantes de apoios aprovados bem como quaisquer outras formas de apoio previstas;

b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentados, adiantamento por conta de apoios aprovados;

c) Requerer a realização de reuniões de trabalho para tratar assuntos de interesse associativo.

##### Artigo 17.º

##### Direitos e deveres da câmara municipal

a) A Câmara Municipal reserva o direito de proceder a alterações aos apoios, positiva ou negativamente, atendendo à sua conjuntura económico-financeira;

b) A Câmara Municipal reserva o direito de alterar os critérios de atribuição dos apoios sempre que se justifique como necessário;

c) A Câmara Municipal reserva o direito de solicitar esclarecimentos adicionais às associações, sempre que emirjam quaisquer dúvidas em relação aos documentos mencionados no artigo 8.º ou outros que considere importantes;

d) A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto das entidades beneficiárias dos seus apoios, obrigando estas a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado;

e) A Câmara Municipal tem o dever de informar às instituições, por escrito e com 30 dias de antecedência, das alterações que efetuar aos apoios.

### CAPÍTULO IV

#### Protocolos

##### Artigo 18.º

##### Protocolos

1 — A Câmara Municipal, para efeitos de execução, promoverá protocolos com as diversas instituições do concelho que cumpram os requisitos definidos no presente regulamento.

2 — Os protocolos podem ser objetos de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

##### Artigo 19.º

##### Falsas declarações

1 — As instituições que, a título doloso, prestarem falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos terão de devolver as importâncias recebidas indevidamente. Consequentemente, serão penalizadas ficando impedidas de auferir de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

2 — As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome das referidas instituições são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

##### Artigo 20.º

##### Outros apoios

O presente Regulamento não prejudica outras formas de apoio a atribuir pelo Município.

##### Artigo 21.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de análise diferenciada sendo que a decisão será sempre referenciada ao quadro estratégico de intervenção global para o desporto no Município.

##### Artigo 22.º

##### Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento 391/2010, publicado no *Diário da República* n.º 81 da 2.ª série de 27 de abril de 2010.

##### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

308360207

#### Regulamento n.º 35/2015

##### Regulamento das Medidas de Apoio às Famílias no Âmbito das Políticas de Incentivo à Natalidade

Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que após a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua reunião extraordinária de 12 de janeiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 07 de janeiro de 2015, o Regulamento das Medidas de Apoio às Famílias no Âmbito das Políticas de Incentivo à Natalidade.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

##### Nota Justificativa

Nos últimos o concelho de Santana tem tido uma evolução demográfica fortemente caracterizada pelo envelhecimento e decréscimo da popu-